

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 19.º

Classificação

1 — Quando aplicável, as unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adotada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{IPP} = 10 \left(1 + \frac{CIESe - CSESe_Imp}{CSESe_Imp - CSESe_Imp} \right)$$

onde:

CIPP — Classificação da unidade curricular no Instituto Politécnico do Porto, arredondada às unidades.

CIESe — Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

CSESe_Imp — Classificação mínima para obtenção de aprovação na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

CSESe_Imp — Classificação máxima na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

3 — O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do número anterior é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

Artigo 20.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;
- c) Passagem à situação de não colocado;
- d) Passagem à situação de excluído.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do IPP, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 22.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 23.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209297776

Despacho n.º 1885/2016

Considerando:

— O disposto no artigo 12.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

— O disposto nos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

— O disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

— O disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais;

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de Provas para Acesso e Ingresso em Ciclos de Estudo conducentes ao Diploma de Técnico Superior Profissional e ao Grau de Licenciado do Instituto Politécnico do Porto, o qual se submete a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões por correio eletrónico para discussaopublica@sc.ipp.pt no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de Regulamento no *Diário da República*, o qual também é divulgado no sítio da internet do Instituto em www.ipp.pt no menu <Documentos | Discussão>.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*, Professora Coordenadora.

Projeto de Regulamento de Provas para Acesso e Ingresso em Ciclos de Estudo conducentes ao Diploma de Técnico Superior Profissional e ao Grau de Licenciado do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras para a realização de provas de avaliação de capacidade para acesso e ingresso em ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, de provas de ingresso específicas e de provas de conhecimento de língua para acesso e ingresso em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado no Instituto Politécnico do Porto (IPP), adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes que pretendam ingressar em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado no IPP através de um dos seguintes concursos:

a) Concursos Especiais (CE):

- (i) Como titulares de diploma de especialização tecnológica;
- (ii) Como titulares de diploma de técnico superior profissional;

b) Concurso Especial para Estudantes Internacionais (CEEI);

c) Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso (RRMIC).

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se ainda aos estudantes que pretendam ingressar em ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional no IPP através do seguinte concurso:

a) Concurso de acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CaCTeSP).

Artigo 3.º

Condições para a inscrição nas provas

Devem inscrever-se para a realização de provas os estudantes que pretendam reunir as condições de ingresso para se candidatarem a ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional ou ao grau de licenciado através de um dos concursos referidos no artigo 2.º

Artigo 4.º

Condições de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo

1 — As condições de acesso e ingresso nos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado são fixadas nos regulamentos específicos de cada um dos concursos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 2.º

2 — As condições de acesso e ingresso nos ciclos de estudo conducentes ao diploma de técnico superior profissional são fixadas no regulamento específico do concurso referido nas alíneas *a)* do n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — O processo decorrerá sob a orientação e gestão de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA), nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que inclui um docente designado pelo Conselho Técnico-Científico de cada uma das Escolas, um elemento da Presidência do IPP, o qual presidirá a CSA, e um elemento do Gabinete de Organização Académica (GOA) para apoio técnico.

2 — Compete à CSA:

- a)* Supervisionar e acompanhar todo o processo;
- b)* Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
- c)* Elaborar, de acordo com a orientação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a lista de provas exigidas para cada ciclo de estudos;
- d)* Fixar o calendário das provas que incluirá a hora e o local da sua realização;
- e)* Efetuar os contactos necessários com os Júris, com o Conselho Técnico-Científico, com a Presidência da Escola e com os Serviços da Área Académica (SA);
- f)* Propor ao Conselho Técnico-Científico de cada Escola o(s) Coadjuvante(s) do membro da CSA;
- g)* Elaborar, de acordo com a nomeação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a lista dos Júris das Provas;
- h)* Nomear os presidentes dos Júris das Provas;
- i)* Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as listas de docentes nomeados como elementos de Júris e Coadjuvantes da CSA;
- j)* Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.

Artigo 6.º

Coadjuvação dos Membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — Atendendo à previsão do número de candidatos bem como à especificidade dos cursos, o Conselho Técnico-Científico de cada Escola poderá nomear docentes como Coadjuvantes do respetivo membro da CSA.

2 — Os Coadjuvantes poderão substituir o membro da CSA nas reuniões da Comissão e nas demais atividades necessárias à organização do processo na respetiva Escola.

3 — A coordenação dos Coadjuvantes é da responsabilidade do membro da CSA da respetiva Escola.

Artigo 7.º

Composição dos Júris

1 — Cada Júri será presidido por um docente nomeado pela CSA.

2 — O Júri de cada Prova será constituído por, pelo menos, três docentes nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola.

3 — No caso de uma Prova ser comum a cursos de diferentes Escolas, o Júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas Escolas.

3.1 — Sob proposta do membro da CSA, o Conselho Técnico-Científico de cada Escola poderá nomear docentes adicionais atendendo ao número de candidatos inscritos para a realização de cada prova.

Artigo 8.º

Competências dos Júris das Provas

Compete ao Júri da Prova:

- a)* Definir a estrutura e o referencial da prova e registar essa informação em sistema informático;
- b)* Elaborar uma prova modelo e registar essa informação em sistema informático;
- c)* Elaborar e avaliar a respetiva prova;
- d)* Solicitar à Presidência da respetiva Escola a nomeação dos docentes que efetuarão a vigilância das provas;

- e)* Elucidar as questões colocadas no decurso da realização das provas;
- f)* Garantir a confidencialidade das provas;
- g)* Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- h)* Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas, na sequência da deliberação da CSA sobre os constrangimentos à realização das mesmas;
- i)* Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- j)* Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
- k)* Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- l)* Definir os locais e horários em que as provas podem ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
- m)* Assegurar a consulta das provas por parte dos candidatos, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
- n)* Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas nas provas;
- o)* Apreçar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático;
- p)* Devolver as provas às Escolas onde as mesmas foram realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após o fim do período de apreciação de reclamações.

Artigo 9.º

Responsabilidades do Gabinete de Organização Académica e dos Serviços da Área Académica

1 — O Gabinete de Organização Académica acompanhará todo o processo através do sistema *online*, sendo responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do processo.

2 — Terminado o período de inscrições, o GOA disponibilizará listas organizadas por prova, onde constarão os constrangimentos identificados no momento da inscrição pelos candidatos e que foram aceites pela CSA, aos:

- a)* Júris das Provas;
- b)* Serviços da Área Académica (SA) das Escolas.

3 — Os SA acompanharão todo o processo através do sistema *online* sendo responsáveis por prestar todo o apoio técnico na organização do processo na respetiva Escola.

4 — Os SA são responsáveis por incluir no processo individual dos estudantes que ingressem na respetiva Escola as provas escritas por si realizadas.

5 — Para cumprimento do disposto no número anterior do presente artigo, os SA devem solicitar o envio das provas escritas arquivadas em outra Escola do IPP.

Artigo 10.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicação no sítio da Internet do IPP, do Edital de abertura do período de inscrições para a realização de provas, onde devem constar:

- a)* Calendário das ações a desenvolver;
- b)* Provas para as quais são admitidas inscrições;
- c)* Provas exigidas para cada ciclo de estudos;
- d)* Classificação mínima exigida nas provas;
- e)* Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
- f)* Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- g)* Informações relativas à instrução de reclamação;
- h)* Emolumentos.

Artigo 11.º

Inscrição

Nos moldes constantes no Edital, a inscrição para a realização de provas:

1 — É efetuada *online*.

1.1 — No formulário de registo *online* devem ser identificados todos os eventuais constrangimentos à realização de provas, nomeadamente:

- Físicos: necessidades especiais na acessibilidade às salas ou impossibilidade de deslocação;
- Técnicos: necessidades de equipamentos específicos ou de acompanhamento específico;
- Temporais: impossibilidade de realização de provas ou entrevistas em dias ou horas específicas, ao abrigo da lei de liberdade religiosa.

2 — Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — Está sujeita ao carregamento no sistema *online* de documentação, nos termos fixados no Edital.

4 — Por decisão do Presidente do IPP poderá existir mais do que uma chamada de provas.

Artigo 12.º

Provas

1 — As provas de avaliação de capacidade e as provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos. A prova de conhecimento da língua é escrita e oral.

2 — O resultado das provas é expresso através de uma classificação numérica na escala de 0 a 20, arredondada à décima e da menção “Apto” ou “Não Apto”.

3 — São considerados aptos nas provas de avaliação de capacidade e nas provas de ingresso específicas os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, arredondada à décima.

4 — São considerados aptos nas provas de conhecimento da língua em que o curso é ministrado os candidatos que obtenham uma classificação média final igual ou superior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, arredondada à décima.

5 — Dos enunciados das provas consta obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.

6 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema *online* no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital.

7 — Os candidatos poderão consultar as provas escritas por si realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema *online*.

Artigo 13.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados no Edital;
- b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a inscrição;
- c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPP, independentemente da sua natureza;
- d) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios referidos no Edital.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 14.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de inscrição em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
- c) Infrinjам expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital.

2 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Dos resultados de provas escritas podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, através do sistema *online* nos termos e prazos fixados no Edital.

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo fixado no Edital.

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital.

Artigo 16.º

Ingresso no Ensino Superior

1 — O ingresso no ensino superior está sujeito à apresentação de candidatura através de um dos concursos referidos no artigo 2.º, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados para o respetivo concurso.

2 — As vagas são fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital de abertura do respetivo concurso.

Artigo 17.º

Certidão de Classificação Final

A emissão de certidão de classificação final está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 18.º

Processo Individual

Do processo individual do estudante devem constar obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

Artigo 20.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 21.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209297881

Despacho n.º 1886/2016

Considerando:

As alterações introduzidas pelo Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

O disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

O disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

O disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, denominado curso técnico superior profissional;

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso do Instituto Politécnico do Porto, o qual se submete a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões por correio eletrónico para discussaopublica@sc.ipp.pt no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de Regulamento no *Diário da República*, o qual também é divulgado no sítio da internet do Instituto em www.ipp.pt no menu <Documentos | Discussão>.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*, Professora Coordenadora.